

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1425/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira (DEM), que "dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalação de redutores de vazão de água nas descargas e dá outras providências".

De acordo com a propositura, fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de redutores de vazão de água nas descargas dos banheiros das repartições públicas em geral, escolas municipais, terminais e estações de transportes públicos no município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que uma bacia sanitária com descarga acionado por 6 segundos, gasta em média de 10 a 12 litros de água, mas se a válvula estiver danificada, pode chegar a gastar 30 litros, e com a instalação de um redutor a economia pode chegar a 30% no consumo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

- O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, manifestou-se pelo não prosseguimento da propositura, apresentando os seguintes argumentos:
- O Município participa do Programa de Uso Racional da Água PURA (SEI 022467129), objeto do Convênio 092/06 CJ, incluído no Plano de Investimentos para o Município de São Paulo e consta do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Paulo.
- Ao conteúdo constante no contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Sabesp referente à adesão ao PURA, assinado em 18 de abril de 2019, verifica-se que o enquadramento dos imóveis devem atender aos seguintes requisitos: Pertencer às entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ou às Entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o município nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, ou seja, não abrange as instalações dos terminais e estações de transporte público do município de São Paulo.
- Ao tocante das atribuições resultantes ao enquadramento do PURA, deve-se implementar as melhorias consideradas necessárias nos laudos de vistoria gerados pela SABESP referentes ao Programa Uso Racional de Água nas instalações dos imóveis do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Assim, as substituições de equipamentos podem ser descritas nos laudos de vistoria, dependendo das necessidades de cada uma das instalações enquadradas ao PURA, considerando as peculiaridades de cada uma.
- A propositura claramente imporia a este Executivo Municipal a efetivação de inúmeras despesas cujo impacto não foi previsto ou mensurado para os exercícios vindouros.
- •O programa ofertado pelo PURA vai ao encontro do proposto no Projeto de Lei, constituindo-se, além de várias outras medidas, em intervenções físicas com substituições de equipamentos sanitários nos prédios públicos municipais, gerando consequentemente a redução no seu consumo de água e a obtenção de maiores descontos em suas tarifas finais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das leis; e, (ii) alterar a redação do artigo sobre a vigência da lei, a fim de compatibilizá-la com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de instruir a tramitação do projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 24 de março de 2021 e 28 de abril de 2021. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de aprimorar o texto proposto quanto aos aspectos técnicos, além de incluir disposição de indique a possibilidade de articulação das medidas propostas com as ações em andamento voltadas a uma cidade mais sustentável para as presentes e futuras gerações.

A medida está em consonância com a Lei estadual n.º 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, especialmente em seus dispositivos abaixo transcritos:

Artigo 11 - Cabe ao Poder Público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Artigo 12 - Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

(...)

VI - construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;

No âmbito municipal, a propositura encontra respaldo na Lei municipal 14.267/2007, que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências; e, também, no Decreto 47.279/2006, que institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Artigo publicado pelo Senado Federal destaca que, segundo relatório da Organização das Nações Unidas, a demanda por água será cada vez maior em todo o mundo (fonte: Senado Federal. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/escassez-de-agua/contexto/demanda-sera-cada-vez-maior-em-todo-o-mundo. Consultado em: 31/03/2021):

O último Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos (WWDR4), lançado este ano, prevê, como consequência das dificuldades crescentes de acesso à água, a intensificação das disparidades econômicas entre países, bem como entre setores econômicos ou mesmo entre regiões dentro dos países. Além disso, o documento adverte que os mais pobres serão os mais prejudicados por esse processo.

As Nações Unidas constatam que pouco mudou em relação à gestão da água desde a publicação do relatório anterior, em 2009. Segundo dados da ONU, hoje 768 milhões de pessoas não dispõem de água tratada, 2,5 milhões de pessoas não têm acesso a saneamento básico e 1,3 bilhão não sabe o que é ter eletricidade em casa. "Essa situação precisa de atenção urgente, pois é inaceitável. Em geral, a pessoa que não tem acesso a água e a saneamento é a mesma que não possui energia elétrica em sua residência", protestou Michel Jarraud, secretário-geral da Organização Meteorológica Mundial durante o lançamento do relatório.

Para viver com dignidade, especialistas explicam que uma pessoa precisa de 110 litros por dia, disponível a uma distância de, no máximo, 1.000 metros do local de moradia. Entre as fontes hídricas aceitáveis, estão ligações domésticas, fontes públicas, fossos, poços, nascentes protegidas e coleta de águas pluviais.

A ONU defende que gerir bem a água significa não só dar prioridade ao tratamento dos recursos hídricos dentro dos governos, mas trazer a questão para o centro do debate social. Do ponto de vista prático, é preciso investir em infraestrutura e em mecanismos de governança

locais, nacionais e internacionais, quando se trata da gestão de fontes de água que abarcam mais de uma nação, como a Bacia Amazônica.

O Conselho Mundial da Água (WWC, na sigla em inglês) classificou o Brasil em 50° lugar em um ranking de saúde hídrica, que analisou 147 países. Os critérios foram quantidade de água doce por habitante, parcela da população com água limpa e esgoto tratado, desperdício de água doméstica, industrial e agrícola, poluição da água e preservação ambiental. Em primeiro lugar está a Finlândia e, em último, o Haiti.

A média nacional de perda de água é de 38,8%, índice superior à média mundial, de 35%, o que faz com que o Brasil caia na classificação. Se a disponibilidade de água fosse o único critério do ranking de saúde hídrica, o Brasil subiria para a 18ª posição.

O uso de reguladores de vazão pode reduzir o consumo de água em mais de 50%, sendo de fácil instalação e muito baratos, conforme pode-se apurar pelo artigo abaixo (fonte: AECweb. Disponível em: https://www.aecweb.com.br/revista/materias/redutores-de-vazao-proporcionam-economia-de-agua/14778. Consultado em: 31/03/2021):

Diferentes estudos mostram que, do total consumido de água em uma residência unifamiliar, algo entre 50% e 70% correspondem aos usos em chuveiros e torneiras. Em geral, os banhos são responsáveis por cerca de 40% do gasto e as torneiras, por 20%. Considerando que no Brasil uma pessoa consome, em média, 150 litros por dia, em um imóvel onde há três moradores serão utilizados 13,5 mil litros mensalmente, sendo que somente os chuveiros e as torneiras gastarão cerca de 8 mil litros todos os meses.

"A adoção de dispositivos redutores de vazão pode economizar até 80% da água consumida em um chuveiro e cerca de 60% no caso de uma torneira. No final, a economia total poderá chegar a 45%, o que corresponde a mais de 6 mil litros por mês", ressalta o engenheiro Osvaldo Rezende, sócio-diretor da AquaFluxus, empresa de consultoria ambiental em recursos hídricos.

O regulador de vazão é um dispositivo adicionado aos chuveiros, torneiras e descargas. A solução promove uma compensação de pressões de água dentro dos equipamentos, impedindo a passagem de um fluxo maior do que o pré-estabelecido. "Trata-se de uma membrana autoajustável, que promove a deformação do elastômetro, reduzindo, quando necessário, a passagem de água", explica o especialista.

A única desvantagem é que a redução da vazão pode diminuir o conforto do banho, que normalmente é mais agradável com maior vazão de água.

Além dos redutores de vazão, os arejadores complementam a economia de água. "São acessórios para torneiras e chuveiros que misturam ar e água, dando a sensação de maior volume. Em uma torneira de pia, a utilização de um arejador de vazão constante pode proporcionar redução de até 75% no consumo de água", finaliza Rezende.

Tendo em vista que a propositura pretende reduzir o consumo de água nas instituições públicas com a medida simples de instalação de redutores de vazão, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/11/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB)

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.